



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Nº 2.937 de 17 de setembro de 2021.

“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES – GIA, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal propôs, eu aprovei e sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído a Gratificação de Incentivo às Atividades – GIA, aos servidores públicos efetivos e comissionados da câmara de vereadores de Cajazeiras – PB, como maneira de retribuir adequadamente as atividades especiais desempenhadas pelos servidores desta casa legislativa.

§ 1º - A gratificação de que trata o *caput* será concedida aos servidores que acumulem funções ou realizem atividade externa que exija locomoção ou deslocamento, seja na zona urbana ou rural do município.

§ 2º - A Gratificação criada no *caput* poderá ser cumulada com as demais gratificações existentes no âmbito do poder legislativo municipal.

Art. 2º – A Gratificação de Incentivo às Atividades – GIA será no valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) e não se incorpora ou integra os vencimentos dos servidores para qualquer efeito, sobre ela não incidindo qualquer desconto.

Art. 3º - O Anexo único da presente lei consta o instrumento apto a justificar o pedido de gratificação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotação própria do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 5º – Os efeitos desta Lei aplicar-se-á, no que couber, ao exercício financeiro corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cajazeiras - PB, em 17 de setembro de 2021.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL